

Recurso Especial Cível nº 0022331-97.2025.8.19.0000

Recorrente: PAULINA BARBOSA PEREIRA DA SILVA

Recorrido: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, acostado às fls. 81/93, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, interposto em face dos acórdãos da Segunda Câmara de Direito Privado, de fls. 34/38 e 71/77, assim ementados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PARCELA DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR EM QUANTIA ELEVADA. CRÉDITOS EM CONTA CORRENTE DE ALTOS VALORES. INDEFERIMENTO. Não está o julgador obrigado a conceder o benefício da gratuidade de justiça com a mera e simples afirmação do requerente. É necessário que do conjunto dos autos, em confronto com o claro texto legal, possa o julgador aferir que se encontra diante de uma pessoa necessitada. Impossibilidade hipossuficiência. Benefício de se da presumir a gratuidade constitucionalmente reservado àqueles que efetivamente necessitem. In casu, a ação principal versa sobre revisão de contrato de aquisição de veículo automotor, Jeep Renegade, modelo 23/24, com valor financiado de R\$ 152.224,80, em parcelas de R\$ 2.537,08. Como bem salientou o juízo a quo, a parte autora (i) apesar de narrar ser pequena empresária, juntou extrato bancário que apresenta depósitos que alcançaram o valor mensal de R\$ 16.000,00; e (ii) não ostenta situação econômico-financeira compatível como de uma pessoa juridicamente miserável, ante o valor do veículo adquirido. Inteligência do Enunciado n.º 06, do Aviso 52, deste Tribunal. Sendo assim, não há elementos que autorizem o deferimento do benefício da gratuidade de justiça para o agravante. Recurso desprovido.”

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS SUSCITADOS. MERO FIM DE REDISCUSSÃO DAS MATÉRIAS. Inocorrência das hipóteses do art. 1.022, do NCPC, não havendo vício a ser sanado. Com efeito, o acórdão consigna expressamente a ausência de hipossuficiência financeira, uma vez que a autora (i) apesar de narrar ser pequena empresária, juntou extrato bancário que apresenta depósitos que alcançaram o valor mensal de R\$ 16.000,00; e (ii) não ostenta situação econômico-financeira compatível como de uma pessoa juridicamente miserável, ante o valor do veículo adquirido, consoante Enunciado n.º 06, do Aviso 52, deste Tribunal. A partir dessa premissa principal de preclusão, não há qualquer omissão no não enfrentamento das alegações de miserabilidade jurídica, por não poder modificar aquela premissa principal, frise-se, de não esclarecimento da capacidade financeira para aquisição do veículo em vultoso valor. Incidência do enunciado de súmula n.º 52 deste TJERJ. Na verdade, o que pretende o embargante é atribuir efeitos infringentes aos aclaratórios, de modo a rediscutir matéria objeto do recurso, o que se mostra inviável na estreita via dos aclaratórios. Desprovemento dos embargos.”

Inconformada, em suas razões recursais, a recorrente alega violação aos artigos 98 e 99, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial. Requer, por fim, a concessão de efeito suspensivo.

Contrarrazões não foram apresentadas, diante do certificado às fls. 109/110.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência, às fls. 115/117, que determina o sobrestamento do recurso especial, à luz do **Tema n.º 1.178 do STJ**.

Certidão do NUGEPAC à fl. 139, na qual informa o trânsito em julgado do paradigma do **Tema n.º 1.178 do STJ**.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência às fls. 141/144, determinando o encaminhamento do feito ao Órgão Julgador para eventual exercício de juízo de retratação, à luz do **Tema nº 1.178 do STJ**.

Acórdão da Câmara de Origem, anexado às fls. 154/164, em que não foi exercido o juízo de retratação, assim ementado:

“RETRATAÇÃO DE MATÉRIA REPETITIVA. TEMA Nº. 1178 DO STJ. INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA REQUERIDA POR PESSOA NATURAL. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO. Processo devolvido a esta Câmara pela 3ª Vice-Presidência em razão de eventual conflito com tese de matéria repetitiva fixada no julgamento do REsp n. 1.988.687/RJ, Tema 1.178, uma vez que o acórdão recorrido versa sobre indeferimento do benefício de gratuidade de justiça de pessoa física. A controvérsia reside na verificação de juízo de retratação em razão do tema repetitivo nº. 1.178 do STJ. Assentou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, que o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça de pessoa natural deve ser precedido de intimação para comprovação da hipossuficiência, restando vedada a utilização de critérios objetivos para negativa, salvo em caráter suplementar. Nesse sentido, o acórdão recorrido de indeferimento do benefício de gratuidade de justiça da pessoa natural possui relação com tema repetitivo nº. 1.178 do STJ. Entretanto, não há divergência de entendimentos. Com efeito, o requerente teve oportunidade de juntar documentos para comprovar sua hipossuficiência financeira. Outrossim, o indeferimento do benefício foi justificado pela movimentação financeira de alta quantia, no montante de R\$ 16.000,00. Por fim, o critério objetivo do alto valor das parcelas mensais para pagamento de financiamento do automóvel foi utilizado em caráter suplementar. Dessa forma, as diretrizes do Tema n.º 1.178 foram observadas. Portanto, não há que se falar em juízo de retratação com o tema repetitivo nº. 1.178 do STJ. Juízo de retratação negativo.”

É o brevíssimo relatório.

Na origem, cuida-se de agravo de instrumento interposto pela parte autora, ora recorrente, nos autos da ação revisional de cláusulas contratuais cumulada com indenizatória por danos morais e materiais ajuizada em face do recorrido, contra a decisão interlocutória que indeferiu o pedido de concessão de gratuidade de justiça à agravante. O Colegiado manteve a decisão.

Pois bem. A controvérsia consubstanciada na legitimidade da “adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil” foi afetada ao julgamento pelo regime dos recursos repetitivos, nos REsp 1988687/RJ, REsp 1988697/RJ e REsp 1988686/RJ, paradigmas do **Tema 1.178 do STJ**.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos recursos paradigmas, firmou as seguintes teses repetitivas:

(i) *É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural.*

(ii) *Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC.*

(iii) *Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como*

fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade.

Encaminhados para eventual juízo de retratação, a Câmara de origem, **justificou a manutenção de seu posicionamento**, sob os seguintes fundamentos:

“Assentou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, que o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça de pessoa natural deve ser precedido de intimação para comprovação da hipossuficiência, restando vedada a utilização de critérios objetivos para negativa, salvo em caráter suplementar.

Nesse sentido, o acórdão recorrido de indeferimento do benefício de gratuidade de justiça da pessoa natural possui relação com tema repetitivo nº. 1.178 do STJ. Entretanto, não há divergência de entendimentos.

Com efeito, o requerente teve oportunidade de juntar documentos para comprovar sua hipossuficiência financeira. Outrossim, o indeferimento do benefício foi justificado pela movimentação financeira de alta quantia, no montante de R\$16.000,00. Por fim, o critério objetivo do alto valor das parcelas mensais para pagamento de financiamento do automóvel foi utilizado em caráter suplementar.

Dessa forma, as diretrizes do Tema n.º 1.178 foram observadas. Portanto, não há que se falar em juízo de retratação com o tema repetitivo nº. 1.178 do STJ.”

No caso em exame, o benefício da gratuidade de **justiça foi indeferido, mediante fundamentação idônea**, após a concessão de prazo para a recorrente para apresentação de documentos comprobatórios de sua alegada hipossuficiência financeira.

Verifica-se, portanto, que o acórdão recorrido foi proferido em conformidade com as teses vinculantes estabelecidas pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.178, razão pela qual se impõe a negativa de seguimento ao recurso especial.

À vista do exposto, em estrita observância ao disposto no art. 1.030, I, “b”, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso especial interposto, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente